



INFORMATIVO

CREMAM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS



DIVULGAÇÃO

Evento debate problemáticas e políticas públicas sobre crianças desaparecidas

O Conselho Federal de Medicina (CFM), com apoio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), realiza no dia 31 de julho, das 9h às 13h, no Cremam, o III Seminário sobre crianças desaparecidas, aberto à comunidade, profissionais de saúde e entidades representativas.



PÁG. 5



DIVULGAÇÃO

ACOMPANHE AS CONCLUSÕES DO PARECER CFM 2/2018 SOBRE ASSISTÊNCIA ISOLADA ÀS GESTANTES EM CENTROS DE PARTO NORMAL, EMITIDO EM RAZÃO DE CONSULTA DO CREMAM AO CFM

PÁG. 6

NOVOS MÉDICOS DO AMAZONAS RECEBEM CARTEIRA MÉDICA

A cerimônia ocorreu no dia 25 de junho, às 17 horas, no auditório do Cremam.

CREMAM PARTICIPA DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO

As vacinas, para médicos registrados e funcionários do Conselho, foram contra Sarampo e Gripe (Tríplice Viral e Influenza).

PÁG. 3

EXPEDIENTE

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
PRESIDENTE

ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA
PRIMEIRO TESOUREIRO

NIVALDO AMARAL DE SOUZA
SEGUNDO TESOUREIRO

AMAZONINA RAPOSO P. TELLES DE SOUSA
SECRETÁRIA GERAL

AMARILDO BRITO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ROSSILENE CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
SEGUNDA SECRETÁRIA

GLÁUCIA REIS CREDIEE
CORREGEDORA DE PROCESSOS

DONATO MARINHO NETO
CORREGEDOR DE SINDICÂNCIA

CONSELHEIROS EFETIVOS

AMARILDO BRITO
AMAZONINA RAPOSO P. TELLES DE SOUSA
ANDERSON PEREIRA DIAS
ANDERSON DA SILVA TERRAZAS
ANA WANDA GUERRA BARRETO MARINHO
ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA
DANIELLE MONTEIRO FONSECA DA SILVA
DONATO MARINHO NETO
EURICO MANOEL FRANCO AZEVEDO
FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA
GLÁUCIA REIS CREDIEE
JOSÉ BERNARDES SOBRINHO
MÁRCIO VALLE CORTEZ
MARIA DAS GRAÇAS MATEUS DOS SANTOS
MARIA GRASIELA CORREIA LEITE
NIVALDO AMARAL DE SOUZA
RENATO TELLES DE SOUSA
ROMES ANDRÉ PROENÇA DE SOUSA
SIDNEY RAIMUNDO SILVA CHALUB
ROSSILENE CONCEIÇÃO DA SILVA CRUZ
WELINGTON DA SILVA BRIGLIA

CONSELHEIROS SUPLENTES

DECIUS GUIMARÃES CARNEIRO DA CUNHA
DENNIS MARCELO DE SOUZA RAMOS
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
GIUSEPPE FIGLIUOLO
HEYDER CABRAL LIRA JÚNIOR
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
LUIZ CLÁUDIO DIAS
MIRLANE GUIMARÃES DE MELO CARDOSO
RICARDO ANTÔNIO TURENKO BEÇA
RONALDO PINTO PEREIRA
RUY JORGE ABRAHIM LIMA
TATIANE LIMA AGUIAR

CONSELHEIRO FEDERAL

ADEMAR CARLOS AUGUSTO

INÁCIA CALDAS - DRT/AM 074
JORNALISTA RESPONSÁVEL

PRODUTORA
TESSA MÍDIA (92) 3634-6000

DÚVIDAS E SUGESTÕES
(92) 3656-0536

EDITORIAL



José Bernardes Sobrinho
Presidente do CREMAM

ÉTICA MÉDICA

A ética é o estudo dos juízos de apreciação da conduta humana.

Estuda o comportamento humano visando a sua valoração entre o que é bom e o que é mau ou relatando aquilo em que as pessoas acreditam, sentem, ou como agem.

A ética estuda o comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, estudar uma forma específica de comportamento humano.

Embora estejam intimamente relacionados, o termo ética e moral não se confundem, mas se completam. Ética vem do grego ethos (modo de ser, caráter) e moral do latim (costume).

A ética médica estuda ou analisa o comportamento moral dos médicos, enquanto o profissional em atividade médica.

O conceito de ética médica prevê direitos (diceologia) e deveres (deontologia) para os médicos, estando ambos ordenados no atual Código de Ética Médica - CEM.

Vale dizer que, Biótetica, segundo o oncologista e biólogo americano Van Rensselaer, criador do termo, é “o estudo sistemático da conduta humana na área de ciências da vida e dos cuidados da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais (1978)”.

Ninguém desconhece o fato de ser o CEM um instrumento valioso no sentido de indicar aos médicos as marcas do balizamento de conduta e oferecer aos Conselhos de Medicina um conjunto de regras que serviria de parâmetros sobre o que fazer e o que não fazer na sua atividade profissional, mesmo sabendo que aquele estatuto por si só, é ineficaz de conter todos os anseios e todas as dúvidas que nos atormentam e desafiam.

Assim sendo, ninguém pode questionar o preço e o valor de tal codificação, ainda que haja consenso, ser a boa vontade uma decisão de agir pelo dever e não por obrigação.

MAIO / JUNHO 2018 - 2

CREMAM PARTICIPA DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO



DIVULGAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), convocou os médicos registrados e funcionários do Conselho, no dia 28 de maio, para se vacinarem contra Sarampo (até 49 anos) e Gripe (Vacinas: Tríplice Viral e Influenza). A ação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (Sems), ocorreu na sede do Cremam, das 14h às 16h.

De acordo com o presidente do Cremam, José Bernardes Sobrinho, as vacinas são importantes visto que os médicos lidam com vidas humanas e devem estar imunizados.

NOVOS MÉDICOS DO AMAZONAS RECEBEM CARTEIRA MÉDICA



Solenidade de entrega das carteiras médicas

No dia 25 de junho, às 18 horas, no auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), foi realizada a cerimônia de entrega das carteiras médicas para os novos médicos do Amazonas.

A cerimônia foi conduzida pelo presidente do Cremam, José Bernardes Sobrinho, juntamente com a conselheira Ana Wanda Marinho.

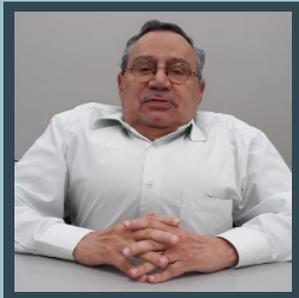
AULA DE ÉTICA

Divulgação



Participantes da Aula de Ética com a conselheira Ana Wanda Marinho

Foi ministrada, no dia 14 de maio de 2018, às 17 horas, no auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), Aula de Ética para os então formandos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e da Faculdade de Medicina da Universidade Nilton Lins. A palestra foi proferida pela conselheira Ana Wanda Marinho, que abordou assuntos, tais como: prontuário médico, atestado médico, publicidade médica, entre outros. Ao final da aula, todos os participantes receberam exemplares do Código de Ética Médica.



“Ser médico é ser nobre sem humilhar, humilde sem se deixar humilhar ou ser aviltado e escravizado. Ser médico é ser diferente: nem melhor e nem pior, apenas diferente!”

Professor Doutor José Maria de Castro Santana

Apresentamos, com orgulho, nossa personalidade médica desta edição de meados de 2018, o médico e professor universitário, José Maria de Castro Santana, nascido em Belém do Pará, no dia 22 de abril do ano de 1944. Casado com a senhora Osvaldina Raiol Santana, tem quatro filhos: Alessandra Raiol Santana Ferreira da Silva, Fabíola Karla Raiol Santana Firmino, Aldous Jesus Raiol Santana e Pablo Yuri Raiol Santana. Tem seis netos (4 meninas e dois meninos), e já vai ganhar outro neto, em outubro próximo. Todos os filhos são formados em várias áreas, como Nutrição, Farmácia, Marketing/Publicidade e Engenharia de Produção e Economia, e dois dos seis netos, já universitários nas áreas do Direito e da Administração.

O Dr. José Maria de Castro Santana é filho adotivo de sua tia e mãe de criação, Maria Estelita de Castro Santana, que o adotou ainda solteira, casando-se em seguida com Jerônimo Castro de Santana. Eles foram seus pais, dado que os pais biológicos haviam falecidos. Estudou o curso primário na Escola Municipal Amazonas de Figueiredo, no bairro do Guamá (Pará). Fez admisão ao Ginásio e passou, onde estudou o Curso Ginásial e o Curso Científico no Colégio Alfredo Chaves. Passou no Vestibular em Medicina na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, em 1967. Estagiou no Hospital Pedro Ernesto da antiga Ueg, hoje Uerj. Foi selecionado pelo Ministério do Interior para ser o primeiro médico interiorizado pelo Programa de Interiorização de mão de obra daquele Ministério, sendo designado para trabalhar em Parintins-Amazonas, no Campus da então Ueg. Veio para Manaus, onde prestou concurso público para a então Universidade do Amazonas - UA, hoje Universidade Federal do Amazonas - Ufam, no tempo do reitor Aderson Dutra. Em 1981, foi lotado no Ambulatório Araújo Lima, onde foi requisitado e aceito, para o Departamento de Saúde Coletiva da UA na Faculdade de Ciências da Saúde, como docente-assistencial, trabalhando com o Dr. Menabarreto Segadilha França. Ministrou, por cerca de duas décadas, cursos de especialização em Saúde Pública, Epidemiologia e de Vigilância Epidemiológica e também de gerenciamento de recursos humanos para saúde. Possui Mestrado em Medicina Social no Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-Uerj (1980 a 1981), tendo defendido sua tese em julho de 1984. Fez o curso de especialista na Uerj/Cepuerj, no Rio de Janeiro, em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. E chegou a exercer por períodos diversos, atividades acadêmicas (como professor) e de médico do trabalho na Unimed Manaus (1996 a 2015), Phillips do Brasil, Denso, Embrater, entre outras.

Foi coordenador da Coorep- Coordenadoria de Epidemiologia do Estado do Amazonas. Na Susam, foi coordenador do Núcleo de Ações Básicas, de Saúde Metropolitana (duas vezes), de Epidemiologia, de Saúde do interior, da Força Tarefa, e do grupo que criou e aperfeiçoou o documento das Normas e Procedimentos do “Tratamento Fora Domicílio do Amazonas-TFD”. Foi, ainda, Secretário de Saúde do município de Coari, médio Amazonas entre os anos 1996 e 1997. Também foi coordenador do Curso de Políticas Públicas do Sistema Único de Saúde-Sus, no Amazonas. Foi secretário geral do Cremam na gestão do Dr. Álvaro Luiz Salgado Pinto. E vice-representante do Cremam, no CFM, eleito na gestão do Dr. Edson Andrade. Aprovado no concurso para habilitação ao Doutorado em Saúde Pública e Coletiva no Instituto Leônidas e Maria Deanne, da Ensp/ Fiocruz, estando em fase de defesa de tese. Professor de Fundamentos de Ciências Sociais, Epidemiologia, Saúde Coletiva e Ética Médica e Bioética e Políticas Públicas de Saúde-Sus, Medicina do Trabalho e Enfermagem do Trabalho e Saúde Ocupacional, Saúde e Meio Ambiente e Previdência Social e Saúde, Perícias Médicas em Previdência e Medicina Ocupacional, nas Universidades Federal e Estadual do Amazonas, Instituto Leônidas e Maria Deanne da Ensp/Fiocruz da Amazônia e nas faculdades particulares tais como Unicel/Literatus, Uninorte e Ulbra. Foi secretário da Associação Amazonense de Pediatria durante a gestão da médica Leonora Rodrigues. Foi conselheiro do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas-Conen/Am, escolhido como representante do Cremam, desde 1996 até 2010. Contribuiu para a implantação de diversas Comissões Municipais de Prevenção de Drogas, nos municípios de Tefé, Coari, Parintins, Manacapuru e Itacoatiara. Foi diretor do Núcleo de Estudos de Saúde Pública-Nesp, e pesquisador do referido núcleo da Ufam. Professor concursado da UEA, da disciplina de Saúde Coletiva, onde foi eleito coordenador do Núcleo de Saúde Coletiva e, depois, coordenador do curso de bacharelado (básico) de Saúde Coletiva. Foi presidente, por duas gestões, da Associação Médica do Amazonas-Ama. Entrou para a Unimed por volta do ano de 1990, onde permanece trabalhando até o presente momento, exercendo a funções de médico clínico-pediatra e de “entrevistador de qualidade” da Unimed, desde 2017. Um dos seus maiores orgulhos, além do de ter sido por vários anos conselheiro do Cremam e vice-representante do Cremam no CFM, é o de ter participado, por designação do então presidente do Cremam, Dr. Álvaro Pinto, da Comissão que reorganizou e ressuscitou a Academia Amazonense de Medicina - AAM, em 1999. Para o Dr. José Santana: “ser médico é ser nobre sem humilhar, humilde sem se deixar humilhar ou ser aviltado e escravizado. Ser médico é ser diferente: nem melhor e nem pior, apenas diferente!” Vida longa aos médicos e à boa Medicina!

Evento debate problemáticas e políticas públicas sobre crianças desaparecidas



ENCONTRE MANEIRAS DE AJUDAR A REUNIR FAMÍLIAS.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) quer chamar a atenção da categoria médica e da população para um problema que é nacional: cerca de 50 mil crianças desaparecem por ano no país. Com apoio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), o CFM realiza, no dia 31 de julho, o III Seminário sobre Crianças Desaparecidas.

O estado do Amazonas foi escolhido pelo CFM por ser considerado uma rota de tráfico humano. De acordo com dados compilados pelo CFM, estima-se que, no mundo, o total de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes chega a 25 milhões. “O número de desaparecidos é muito maior do que as pessoas imaginam. Por isso é tão importante que os profissionais notifiquem qualquer tipo de violência que podem indicar uma situação irregular. Defendemos o lugar dos médicos junto à população”, ressaltou Ricardo Paiva, membro da Comissão de Ações Sociais do CFM.

A programação do encontro destaca a palestra “A implementação dos Plids no Brasil” com a promotora de Justiça

e coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid) do Ministério Público de São Paulo, Eliana Vendramini. “Há tanto por fazer em temática tão séria, mas historicamente relegada pelo direito brasileiro. É preciso uma união de esforços diante de situação tão desesperadora”, relata a promotora.

Participação - Na ocasião, os participantes serão convidados a debaterem por políticas públicas no setor e a aderirem ao abaixo-assinado em defesa da efetivação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. O evento começará às 9h no Auditório do CRM, localizado na Av. Senador Raimundo Parente, 6 - Pça. Walter Góes - Alvorada, Manaus (AM).

O III Seminário sobre Crianças Desaparecidas é aberto a comunidade, profissionais da saúde e entidades representativas. A participação do Seminário é gratuita e para garantir a vaga o interessado deve preencher formulário específico no site www.eventos.cfm.org.br.

Fontes: CFM

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR:

9h – Abertura

Henrique Batista e Silva – secretário-geral do Conselho Federal de Medicina (CFM)

José Bernardes Sobrinho – presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam)

9h20 – Palestra “O problema e os números do desaparecimento”

Ricardo Paiva – Comissão de Ações Sociais do CFM

9h40 – Palestra “A implementação dos Plids no Brasil”

Eliana Vendramini – Promotora de Justiça e coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid) do Ministério Público de São Paulo

10h – Exposições:

Visão da Sociedade de Pediatria - Elena Marta, presidente da Sociedade Amazonense de Pediatria

Visão da Sociedade Civil

Visão da Polícia Civil do Estado

Visão do Ministério Público do Estado

10h40 – Debates

12h30 - Encerramento e Proposições

ACOMPANHE AS CONCLUSÕES DO PARECER CFM 2/2018 SOBRE ASSISTÊNCIA ISOLADA ÀS GESTANTES EM CENTROS DE PARTO NORMAL, EMITIDO EM RAZÃO DE CONSULTA DO CREMAM AO CFM

Em razão de Consulta do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam) ao Conselho Federal de Medicina (CFM), foi emitido o Parecer CFM nº 2/2018. Conforme a Ementa, a assistência isolada às gestantes em centros de parto normal (CPNs) por enfermeiro obstétrico não está prevista na lei que regulamenta o exercício da enfermagem, sendo que do ponto de vista ético prejudica a segurança na assistência do binômio materno-fetal.

Segundo as conclusões do Parecer, após toda a documentação compilada — legislação, portarias ministeriais, pareceres do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, e do Conselho Federal de Enfermagem —, foram destacados dois aspectos considerados bastante relevantes: A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, estabelece no inciso II do artigo 11 que a atuação de enfermeiros na assistência ao parto deve ocorrer como integrante da equipe de saúde ou seja, não prevê o exercício isolado do(a) enfermeiro(a) obstétrico(a) nessa atividade; A Lei nº 12.842/2013, que regulamenta o exercício da medicina, estabelece no inciso XI do artigo 11 que são atividades privativas do médico a indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde. Assim, conforme o Parecer, a respeito da assistência provida por enfermeiros obstétricos às gestantes de baixo risco em casas de parto, ou CPN, pode-se concluir: 1) Do ponto de vista legal, a assistência obstétrica às gestantes de baixo risco pode ter a participação do(a) enfermeiro(a) obstétrico(a), desde que esta assistência seja realizada dentro de uma equipe multiprofissional com a presença de obstetra, pediatra, anesthesiologista e neonatologista; 2) Diante de distocias ou eventos que possam trazer risco materno ou fetal, a gestante passará, imediatamente, aos cuidados da equipe médica assistencial; 3) É necessário rever a classificação de risco gestacional proposta pelo Ministério da Saúde, pois ela está, seguramente, trazendo riscos desnecessários às gestantes de alto risco que estão sendo rotuladas como de baixo risco, para que o atendimento pré-natal ocorra na atenção básica; 4) A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, não ampara o cuidado ao neonato após o parto provido somente por esses profissionais, sem a participação de equipe médica. Entretanto, o Decreto nº 94.406/1987, que regulamente essa lei, assegurou a prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido, como integrante da equipe de saúde, o que não pode ser confundido com a atribuição de competências médicas; 5) Questiona-se, portanto, a legalidade da assistência exclusiva dos enfermeiros obstétricos aos recém-nascidos nos CPNs em todo o País. As portarias ministeriais, que regulamentam essa atividade, são atos ilegais; 6) A mesma Lei nº 7.498/1986 também não ampara a assistência ao parto de forma isolada pelo enfermeiro obstétrico em ambiente hospitalar; 7) A Portaria nº 371/2014, do Ministério da Saúde, que prevê a assistência aos neonatos por enfermeiras, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, vai de encontro aos direitos das crianças e adolescentes no artigo 7º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 8) A Resolução nº 516/2016 do Cofen, que estabelece os critérios mínimos para qualificação de enfermeiros na prática obstétrica — realização de 15 consultas pré-natais, assistência a 20 partos normais e 15 atendimentos de recém-natos — é bastante preocupante. A formação exigida para que um médico obtenha título de especialista em obstetria e pediatria demanda, no mínimo, três anos de residência médica, com mais de 8.600 horas de atividades práticas e teóricas; 9) Nos casos de sofrimento fetal agudo, a intervenção médica operatória resolutiva deve ocorrer de imediato, levando-se em consideração o tempo entre a indicação da intervenção obstétrica, o deslocamento da paciente para o

centro cirúrgico, a realização da anestesia, a retirada do feto e os cuidados imediatos do pediatra; 10) Dessa forma, considerando o alto risco de grave morbidade materna ou neonatal quando do surgimento de intercorrências durante a assistência a parturientes consideradas de baixo risco, é dever legal que, para existirem, os CPNs estejam em ambiente hospitalar de forma que a assistência médica possa ocorrer o mais breve possível, pois trata-se de urgência/emergência; 11) Reitera-se que a assistência ao parto de gestantes de baixo risco deve ser provida por equipe multiprofissional, composta por obstetra, pediatra, anesthesiologista e enfermeiro obstetra, podendo ser incorporados outros profissionais, de forma que a assistência materna e neonatal, tanto no parto quanto no puerpério, possa ocorrer de forma qualificada e resguardando-se o direito à vida com saúde; Ressalta-se a responsabilidade legal de todos os profissionais envolvidos na assistência ao parto e puerpério por suas condutas diante do binômio materno-fetal, perante o Ministério Público, assim como a responsabilidade ética de cada um diante de seus conselhos profissionais.

Destaca-se que o compromisso do Ministério da Saúde com sociedade é prover assistência à saúde digna e com qualidade para todos e, em especial, para as gestantes brasileiras e seus neonatos. Entretanto, sua função regulamentadora deve estar alicerçada na legislação em geral e, principalmente, na que ampara o exercício das atividades dos profissionais de saúde. Caso contrário, estará agindo em desacordo com as leis, fragilizando sua respeitabilidade perante todos e possibilitando que as diferentes categorias profissionais passem a legislar em causa própria, institucionalizando a desordem.

A partir de toda a fundamentação apresentada, entende-se que o CPN, que prevê assistência obstétrica e neonatal exclusiva por parte do enfermeiro obstétrico, não atende aos preceitos de uma boa assistência à mulher nem a criança. Acima de tudo, pode constituir-se como ilegalidade, pois a assistência isolada às gestantes em CPNs por enfermeiro obstétrico não está prevista na lei que regulamenta o exercício da enfermagem e, do ponto de vista ético, prejudica a segurança na assistência do binômio materno-fetal.

Para acessar o teor completo do Parecer, acesse www.cfm.org.br

Fonte: CFM



DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÃO



VIDA DE AMOR À MEDICINA

O médico Donizete de Paula Ramos nasceu em Manaus, no dia 12 de abril de 1948.

Filho de Temístocles Castilho Ramos e Arcelina Benedito de Paula e irmão de Enayd Monteiro, Edson Ramos e Edmilson Ramos.

Aluno dedicado, estudou no Instituto de Educação do Amazonas (IEA) e Colégio Estadual do Amazonas D. Pedro II.

Foi acadêmico da Faculdade de Medicina da então Universidade do Amazonas, hoje Universidade Federal do Amazonas (Ufam), formando-se, com louvor, na primeira turma, em 1971.

Dr. Donizete Ramos trabalhou nas maternidades: Ana Nery, Balbina Mestrinho, Dona Nazira Daou, Azilda Marreiros, Maternidade Santa Rita, SUS, Funai e também nos postos

médicos de São Jorge, Petrópolis, São Lázaro e outros.

O médico era especialista em Ginecologia e Obstetrícia e Medicina do Trabalho.

Casado, era pai de Donizete de Paula Ramos Júnior, Dennis Marcelo de Souza Ramos, Karina de Souza Ramos e Ryan Aguiar Ramos. E avô de Donizete de Paula Ramos Neto, Gabriel Florentino do C. Ramos, Giovanna O. de Souza Ramos e Maitê O. de Souza Ramos.

Dr. Donizete de Paula Ramos era formado em Medicina há 46 anos e 2 meses.

Renomado médico, deixou muitas saudades para os amigos, familiares, pacientes e uma grande lacuna para a Medicina do Amazonas!

PERFORMANCE FINANCEIRA

CREMAM - Performance 1º.semestre/2018 confrontada com 1º.semestre/2017				
Espécies de Receitas	Ano 2017		Ano 2018	
ANUIDADES	3.217.292,45	100,00%	3.740.300,97	116,26%
FINANCEIRAS	80.481,83	100,00%	55.684,65	69,19%
SERVIÇOS	502.191,17	100,00%	238.915,71	47,57%
TRANSFS.CORRENTES	385.831,53	100,00%	400.880,40	103,90%
OUTRAS RECEITAS	67.744,55	100,00%	86.859,77	128,22%
RECEITA DE CAPITAL	366.338,51	100,00%	0,00	0,00%
RECEITA TOTAL	4.619.880,04	100,00%	4.522.641,50	97,90%
VALOR ORÇADO	4.900.000,00	100,00%	6.472.914,14	100,00%
ARRECADADO	4.619.880,04	94,28%	4.522.641,50	69,87%
Espécies de Despesas	Ano 2017		Ano 2018	
PESSOAL E ENCARGOS	-694.630,69	100,00%	-795.378,83	114,50%
TRANSFS.CORRENTES	-1.116.287,38	100,00%	-1.307.679,31	117,15%
OUTRAS DESPESAS	-1.136.147,19	100,00%	-1.068.682,28	94,06%
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	100,00%	-14.265,00	100,00%
DESPESA TOTAL	-2.947.065,26	100,00%	-3.186.005,42	108,11%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	1.672.814,78	100,00%	1.336.636,08	79,90%

Os números acima externados refletem, para o 1º. semestre/2018, basicamente a queda nas despesas precedente do exercício de 2017, em torno de 20%.

Enquanto as Receitas apresentam queda em relação ao mesmo semestre do anterior, pois, em 2017, houve transferência de Auxílio para Investimentos, oriundos do CFM.

ACOLHENDO REPRESENTAÇÃO DO CREMAM, MPE-AM INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA DENÚNCIAS CONTRA OPTOMETRISTAS E ÓTICAS



Em razão de representação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Cremam), o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE-AM), através da 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, instaurou o Inquérito Civil Nº 039.2018.000050, cujo objeto apura denúncias de que optometristas estão realizando exames de refração ou testes de visão, adaptação de lentes de contato e receitando lentes oculares, o que por lei, é atribuição exclusiva dos profissionais médicos oftalmologistas e, óticas estão praticando venda casada de produtos e serviços para acuidade visual.

COMISSÕES DE REVISÃO DE ÓBITO

Foi publicada no Diário Oficial da União, nº 5, de 08/01/2018, Seção I, página 91, a Resolução CFM nº 2.171/2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento. A referida norma entrou em vigor a partir de sua publicação.

De acordo com a Resolução, os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da instituição.

Conforme a norma, compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal. Deverá ser composta por no mínimo três membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional. E o coordenador da Comissão será obrigatoriamente médico.

A íntegra da Resolução pode ser acessada no Portal Médico (portal.cfm.org.br).

CREMAM REGISTRA NOVOS ESPECIALISTAS

Continuação da divulgação da lista no período de 30/01/2018 a 11/04/2018

GIOVANNY RENZO LOPEZ MORALES - CARDIOLOGIA Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

GIOVANNY RENZO LOPEZ MORALES - CARDIOLOGIA

GIOVANNY RENZO LOPEZ MORALES - CLÍNICA MÉDICA

GUSTAVO PEREIRA E SILVA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

IANAÇARA MACHADO DA FONSECA - MASTOLOGIA

ILANA MARQUES MOREIRA - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

JESSE BISCONSIN TORRES - ENDOSCOPIA

JESSE BISCONSIN TORRES - CIRURGIA GERAL

JESSE ELY BARROS SILVEIRA JUNIOR - CIRURGIA TORÁCICA

JESSE ELY BARROS SILVEIRA JUNIOR - CIRURGIA GERAL

JÉSSICA PIRES FIGUEIREDO - OFTALMOLOGIA

JOSÉ ALCIBERTO DE ALMEIDA SILVA - PEDIATRIA

JULIANA SOUZA MOTA - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

KARLA MELINA GONZALES ALARCÓN - CIRURGIA GERAL

LEILIAN DE SOUZA AMORIM - CARDIOLOGIA

LETICIA SUZUE OYA KABASHIMA - PEDIATRIA

LEANDRO COSTA DA ROCHA - CLÍNICA MÉDICA

LUIS HUMBERTO DAZA RIOS - CIRURGIA GERAL

MARIA LUCIA DE ANDRADE FELIX - ANESTESIOLOGIA

MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEDO GONÇALVES - PEDIATRIA

MARCELO ROCHA SEVILLA - MEDICINA NUCLEAR

MOISES ABTIBOL MACHADO - CLÍNICA MÉDICA

MARLON CEZAR DINIZ - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

MILENA PEREZ MOREIRA COSTA - ENDOSCOPIA

MARCONI SANTOS DA SILVA - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

PRISCILLA MATOS MESQUITA - PEDIATRIA

PATRICIA DA SILVA CUNHA - CLÍNICA MÉDICA

PATRICIA RIBEIRO CAFE - PEDIATRIA Neonatologia

QUEZIA DE SOUSA MONTEIRO - INFECTOLOGIA

RAQUEL OKAMURA ABENSUR - CLÍNICA MÉDICA

RENATA KARAM DE ALMEIDA - PEDIATRIA

RONALDO MARQUES PONTES RABELO - MEDICINA INTENSIVA

SERGIO FERREIRA FILHO - MEDICINA INTENSIVA

TALITA SOUZA DE OLIVEIRA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

TANIA MARIA SILVA DA ROCHA - PEDIATRIA

THAIS LIMA ERTHAL - OTORRINOLARINGOLOGIA

THAIS LIMA ERTHAL - MEDICINA DE TRÁFEGO

NILUFAR ZEIMARANI NURANI - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

WILSON JOSE DOS SANTOS - CARDIOLOGIA

ZANDRA ELENA MARTINS VALDEZ - PSQUIATRIA